UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS
PROCESSO SELETIVO 06/2024
ÁREA: ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO RURAL

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO PEL0(A) CANDIDATO(A) Nº 134 – DANIELA TOMAZELLI

Prezada Daniela Tomazelli,

Em resposta ao seu recurso referente à correção da prova escrita do Processo Seletivo 06/2024 para Professor Substituto na área de Economia, Administração e Legislação Rural, informamos o seguinte:

Análise do Recurso

Após uma revisão detalhada da sua prova e considerando os argumentos apresentados, a banca examinadora chegou às seguintes ponderações:

Questão 1

A questão 1 divide-se em três partes: APP, reserva legal e área rural consolidada.

- No que tange a área rural consolidada não foi apresentado o conceito, bem como as possibilidades de manejo das app's e reserva legal, em área consolidada.
- Com relação a APP, embora o conceito esteja correto, os limites apresentados não condizem com a lei 12561/12, citada no enunciado da questão. Adicionalmente, observou-se que, em sua resposta, não foi abordado a recomposição, e o manejo foi abordado parcialmente.
- Quanto a RL, embora o conceito esteja também correto, não foi mencionado o bioma cerrado fora da Amazônia Legal. Quantos aos usos/manejo/recomposição, a abordagem foi parcial, pois não mencionou a questão das áreas consolidadas.
- Considerando a abrangência da sua resposta, a pontuação foi mantida em 4,5 pontos, considerando de zero a dez (ou 0,9, de zero a dois).

Questão 2

a) Em sua resposta, com relação ao conceito de VPL, não foi mencionado que se trata de valor presente, apenas a diferença no valor do fluxo de caixa. Ademais, VPL não indica lucratividade como apresentado na resposta, apenas é um indicador de viabilidade do projeto. O VPL é um valor financeiro que excede o valor de remuneração de capital, além da taxa de desconto utilizada. A interpretação do VPL apresenta erros conceituais. Também o conceito de TIR não está correto, além de erros na avaliação dos problemas relacionados aos métodos VPL e TIR.

b) A TIR para os dois projetos, apresentados na questão, não é o mesmo, o que indica um erro na resposta. Além disso, a TIR não é mensurada em unidade monetária, mas sim como uma taxa percentual.

Após reavaliação, a pontuação conferida inicialmente foi mantida em 4,0 pontos, considerando de zero a dez (ou 0,8, de zero a dois).

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00050489/2024 e o código NV1W639U.

Questão 3

a) Conceito de inflação incorreto.

b) A abordagem sobre inflação de demanda está totalmente equivocada. Apesar de problemas quanto à terminologia utilizada, a inflação de custos foi considerada correta.

c) Foi considerada correta.

Resumindo, uma alternativa totalmente errada, uma parcialmente correta e outra considerada correta, perfazendo 50% da pontuação total da questão. Ou seja, foi mantida a pontuação atribuída de 5,0 pontos, considerando de zero a dez (ou 1,0 ponto, de zero a dois).

Questão 4

Não há, em sua resposta, uma análise geral sobre como as políticas públicas de comercialização contribuem para a estabilização do mercado agrícola no Brasil. Quanto ao contrato de opção de venda, está correto, todavia a parte conceitual do PEP está incorreta. A discussão acerca dos impactos dos mecanismos citados sobre a proteção do produtor rural e na redução de riscos associados ao mercado foi superficial. A pontuação original de 4,0 pontos, considerando de zero a 10 (ou 0,8, de zero a dois) foi mantida.

Questão 5

A resposta abordou vantagem “competitiva”, no entanto a questão tratava de vantagem comparativa. Também não abordou aspectos de comparação absoluta e relativa. Por ter apresentado implicações, embora não vinculado às vantagens comparativas, foi considerado parcial, sendo atribuído nota 4,0 pontos, considerando de zero a dez (ou 0,8, de zero a dois).

Resultado da Reavaliação

Considerando o exposto acima, a pontuação atingida na prova escrita da área Economia, Administração e Legislação Rural, do Processo Seletivo 06/2024, foi de 4,3 pontos (zero a dez), conforme a correção original.

Agradecemos seu comprometimento com o presente processo seletivo.

Atenciosamente,

Banca do Processo Seletivo 06/2024 – UDESC/ Área Economia, Administração e Legislação Rural

Nome (presidente): Cristiano André Steffens **Assinatura**

_____

Nome: (membro): Flàvio José Simioni **Assinatura**

_____

Nome: (membro): Philipe Ricardo Casemiro Soares **Assinatura**

_____

Nome: (suplente): Altamir Frederico Guidolin **Assinatura**

_____

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00050489/2024 e o código NV1W639U.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **NV1W639U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CRISTIANO ANDRÉ STEFFENS (CPF: 808.XXX.630-XX) em 26/11/2024 às 19:28:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:36 e válido até 30/03/2118 - 12:37:36.
(Assinatura do sistema)

ALTAMIR FREDERICO GUIDOLIN (CPF: 476.XXX.890-XX) em 26/11/2024 às 19:29:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2019 - 11:49:24 e válido até 11/09/2119 - 11:49:24.
(Assinatura do sistema)

PHILIPE RICARDO CASEMIRO SOARES (CPF: 318.XXX.688-XX) em 26/11/2024 às 21:41:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:30 e válido até 30/03/2118 - 12:42:30.
(Assinatura do sistema)

FLAVIO JOSE SIMIONI (CPF: 746.XXX.859-XX) em 27/11/2024 às 07:41:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:08 e válido até 30/03/2118 - 12:40:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTA0ODlfNTA1NDBfMjAyNF9OVjFXNjM5VQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00050489/2024** e o código **NV1W639U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.